



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
VEREADOR MÁRCIO MORAES

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do **Programa: 0062 - PROGRAMA DE FOMENTO AGROPECUÁRIO E DESENVOLVIMENTO RURAL. Proj./Ativ.: 2278 - Promover a Agropecuária e Desenvolvimento Rural**; **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei:

“CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E OUTROS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

Considerando que um dos setores que mais aquece e fomenta a economia de nosso município é a zona rural seus vastos produtos, o “Centro





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
VEREADOR MÁRCIO MORAES

Municipal de Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros e outros”, irá auxiliar no escoamento, abastecimento e venda de produtos orgânicos e não orgânicos, manufaturados ou *in natura*, que são produzidos por micros e produtores rurais de Campo Mourão.

À semelhança do CEASA, que se trata de um Centro disponibilizado pelo Governo do Estado, a criação de um Centro como este em nosso município, será uma forma de apoiar e promover a agricultura familiar dos mouraoenses, pois, além de venderem seus produtos para a população, os produtores poderão também fornecê-los aos comerciantes municipais, proporcionando incremento em suas rendas, estimulando a agricultura e oferecendo produtos de melhor qualidade para a população local e da região.

Ademais, ficará a critério do Poder Executivo o local adequado para instalação do Centro em questão, bem como a fiscalização e aplicação da Lei, podendo firmar parcerias com o Governo Estadual e Federal ou até mesmo com instituições privadas, para que este Centro venha ser uma realidade em Campo Mourão.

Neste sentido, submeto a matéria em tela à apreciação desta Casa de Leis, solicitando, desde então, o apoio dos demais Nobres Pares.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 27, de maio, de 2025.

MARCIO MORAES
Vereador - PSD





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
VEREADOR MÁRCIO MORAES

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025

“CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E OUTROS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado o “Centro Municipal de Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros e outros”, no município de Campo Mourão.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se como “outros” todos os produtos orgânicos e não orgânicos, mano-faturados ou *in natura*, que são produzidos por produtores da Zona Rural de Campo Mourão.

Art. 2º O “Centro Municipal de Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros e outros” tem como finalidade o escoamento, o abastecimento e a venda de gêneros alimentícios já especificados nesta Lei, que são produzidos por micros e pequenos produtores rurais, fomentando a agricultura familiar e a economia municipal.

Art. 3º O Poder Executivo, através de sua Secretaria competente, disponibilizará o local apropriado para a instalação do “Centro de Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros e outros”.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo firmar parcerias e convênios com o Governo Estadual e Federal, bem como com instituições privadas, com o objetivo de cumprir com a finalidade estabelecida no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Cabe ao produtor interessado em comercializar seus produtos no Centro de que trata esta Lei, comprovar sua atividade rural, mediante a apresentação da DAP (Declaração de aptidão ao PRONAF), bloco de produtor, podendo ainda ser comprovado através da associação a cooperativas ou associações ligadas a agricultura familiar.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
VEREADOR MÁRCIO MORAES

Art. 5º Fica assegurado ao Consumidor as normas de proteção e defesa de seus direitos, atendendo-se à ordem pública e ao interesse social e a garantia dos interesses econômicos e financeiros do município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27, de maio, de 2025.

MARCIO MORAES
Vereador - PSD

